



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.498./2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS/COVID-19 E INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO A VACINAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu – PA.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº. 2.044 de 03 de dezembro de 2021, que Institui a Política Estadual de Incentivo a Vacinação contra a COVID-19; e revoga o Decreto Estadual nº 800 de 31 de Maio de 2020.

## **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivo:

- I- Garantir a possibilidade de imunização de toda população acima de 12( doze) anos de idade no Município de Vitória do Xingu;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 72 – CENTRO – CEP 68.383-000 VITÓRIA DO XINGU – PA FONE: (93) 3521-1479



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

- II- Possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito municipal;
- III- Diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não farmacológicas de diminuição do contágio do COVID-19;

**Art. 2º.** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo a Vacinação contra a COVID-19:

- I- Realização de campanhas de esclarecimentos sobre a importância da imunização;
- II- Estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para os servidores públicos e profissionais da saúde;
- III- O licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, nos limites da sua competência.

**Art. 3º.** A liberação para funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral é condicionado que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo, ou seja, duas doses ou dose única, dependendo do imunizante, com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º** Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo

§1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

- I- Show, casas noturnas e boates;
- II- Praias, Balneários, clubes, bares, restaurantes, academias de ginásticas e afins e equipamentos turísticos;
- III- Realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;
- IV- Conferências, convenções e feiras comerciais;
- V- Serviços de transporte de passageiros terrestres e por rio;
- VI- Estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie;



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

- VII- Órgãos da Administração Direta do Município (repartições públicas em geral).
- VIII- Demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos.

§2º. O acesso e permanência de pessoas nos órgãos da Administração Direta do Município (repartições públicas), só será permitida mediante a comprovação de vacinação;

§3. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo “Conecte SUS”, associado ao documento de Identidade Oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 4. A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra o Covid-19, necessária a apresentação de exame pesquisa de antígeno ou RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

**Art. 5º.** O servidor público que não atender ao protocolo específico e demais normas de vacinação, ficará sujeito a responsabilização disciplinar.

**Art. 6º.** O profissional da saúde em atuação que não atender ao protocolo específico e demais normas de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 7º.** A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

**Art. 8º.** Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I. Advertência;



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
Gabinete do Prefeito

II. Multa diária de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III. Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos

**Art. 9º.** Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

**Art. 10º.** A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

**Art. 11º.** É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

**Art. 12º** Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art. 13º** Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativa estadual.

**Art. 14º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Vitória do Xingu, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2021.

  
**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal